

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº , DE 2002
(Do Sr. Rubens Bueno)

Requer o envio de Indicação ao Sr. Ministro da Educação, sugerindo o credenciamento de Centros Federais de Educação Tecnológica – CEFETs em Universidades especializadas na área tecnológica.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro da Educação, **Sr. PAULO RENATO SOUZA**, a Indicação em anexo, sugerindo o credenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná (PR), do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (RJ) e do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (MG) em Universidades especializadas na área tecnológica.

Brasília, de novembro de 2002.

**Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR**

INDICAÇÃO N° , DE 2002
(Do Sr. Rubens Bueno)

Requer o envio de Indicação ao Sr. Ministro da Educação, sugerindo o credenciamento de Centros Federais de Educação Tecnológica – CEFETs em Universidades especializadas na área tecnológica.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

Solicitamos a Indicação à Vossa Excelência sugerindo o credenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná (PR), do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (RJ) e do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (MG) em Universidades especializadas na área tecnológica.

Os Centros Federais de Educação Tecnológica do Paraná, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro são autarquias públicas de regime especial, mantidas pela União, criadas pela Lei n.º 6.545, de 30 de junho de 1978, mediante a transformação das então Escolas Técnicas Federais dos Respectivos Estados.

Há mais de duas décadas, vêm se dedicando à educação tecnológica, no sentido mais *lato*, tendo, neste período, ampliado suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, expandindo as respectivas regiões, abrangendo inclusive o interior dos Estados do Paraná, Rio de Janeiro e de Minas Gerais.

Hoje, os mencionados Centros Federais de Educação Tecnológica atuam com programas de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, cursos de engenharia, tecnologia, licenciatura, educação profissional e educação média. Estas Instituições tem por missão promover a educação de excelência através do ensino, pesquisa e extensão, interagindo de forma ética e produtiva com a comunidade para o desenvolvimento social e tecnológico.

Os CEFETs em tela possuem ampla abrangência, atingindo diversas regiões em cada um dos seus Estados. O CEFET-PR é composto por 6 (seis) unidades, respectivamente, em Curitiba, Ponta Grossa, Campo Mourão, Cornélio Procópio, Medianeira e Pato Branco; o CEFET-RJ é composto por 4 (quatro) unidades, respectivamente, 3 (três) na cidade do Rio de Janeiro e uma unidade em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense; o CEFET-MG é composto por 6 (seis) unidades, respectivamente, 3 (três) em Belo Horizonte, 3 (três) unidades nas cidades de Leopoldina, Araxá e Divinópolis, além de 2 (dois) Centros de Educação Tecnológica em convênio com as Prefeituras Municipais de Timóteo e Itabirito.

Com isto, tem-se que o papel de promover a educação, nos seus diversos níveis, voltados à área tecnológica, vem sendo cumprido com excelência.

É importante salientar o crescimento destas Instituições Federais de Ensino desde a década de 70, com a implantação de seus primeiros cursos de graduação, principalmente na área das engenharias. A partir de então, além da formação profissional, iniciaram sua trajetória no

sentido de qualificar seu corpo docente, propiciando cursos do mestrado e doutorado.

Esta história é marcada por processos de contínua evolução, que disseminou nestas instituições uma sólida competência em ensino, pesquisa e extensão.

Ao lado da progressiva capacitação de seus recursos humanos, estes Centros Federais vêm buscando, também, ampliar e consolidar sua infra-estrutura de equipamentos, bibliotecas e laboratórios, oferecendo, assim, reais condições para desenvolver vários programas de ensino e extensão, bem como realizar pesquisas tecnológicas em benefício da comunidade.

De acordo com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, as Universidades gozam de algumas prerrogativas quando comparadas às outras instituições de ensino superior em alguns pontos.

A autonomia que detêm as universidades, diferentemente dos CEFETs, propicia uma maior flexibilização da instituição permitindo, de forma ágil, a adaptação de cursos e programas de pesquisa e extensão às crescentes e constantes demandas do mercado.

Para despontar como uma Universidade, é necessário que a instituição de ensino pretendente preencha os requisitos definidos pela legislação, principalmente os constantes nos artigos 52 e 54 da Lei n.º 9.394/96. Além desses requisitos, para ser Universidade Especializada, torna-se indispensável a observância ao artigo 8º, § 2º, do Decreto n.º 3.860/2001.

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação preconiza a criação de Universidades Especializadas por área de saber, a exemplo das que já existem nos países europeus e norte-americanos, comprovadamente reconhecidas como efetivas pelas comunidades atendidas por essas instituições.

Os CEFETs do Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais, vêm que o momento de sua transformação é este. Por sua história, características e nível de excelência, vislumbram como perfeitas as condições para tornarem-se Unidades Especializadas na Área Tecnológica.

Seus modelos, do modo como se encontram, se encaixam nos requisitos exigidos por lei para constituírem-se em Universidades Especializadas, atendendo aos anseios da sociedade, cujas portas seriam abertas a um horizonte que sugere um futuro melhor, onde as desigualdades sociais e regionais seriam cada vez mais reduzidas.

Com a pretendida transformação, utilizando-se os mesmos recursos existentes, quer no tocante a infra-estrutura, abrangendo equipamentos, laboratórios e bibliotecas, quer quanto ao quadro de pessoal poderiam tais instituições ampliar,显著mente, a oferta e a consolidação do ensino público, gratuito e de qualidade que ministram.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2002.

Deputado RUBENS BUENO PPS/PR